



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012

CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA E TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Domingos Gabardo, 261, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, fone/fax (41) 3346-4562, e-mail: [tecniline@uol.com.br](mailto:tecniline@uol.com.br), CNPJ nº 02.447.339/0001-66, a seguir denominada CONTRATADA, representada por sua Sócia Gerente, JANE REGINA BRUCH, RG nº 3.322.567-9 e CPF nº 536.300.849-15, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.517.016-3 – licitação nº 064/2012-Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Instalação de rede lógica e telefônica, conforme especificado no Anexo I – Especificações e Memorial Descritivo, além do contido nos projetos que acompanharam o Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A entrega do objeto será integral devendo ocorrer em até 30 dias contados da assinatura deste Contrato.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no endereço abaixo, em dias úteis, dentro do horário comercial:

Colônia Penal Industrial de Maringá  
Estrada Velha Maringá/Paiçandu, 2812  
Contato: Jaycler Marques da Silva  
tel. (44) 3293-9110

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A SEJU pagará á CONTRATADA, pelo objeto contratado o valor total de R\$ 49.690,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

#### CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.



**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**  
**PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012**

**4.1.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

**4.2** O recebimento é condicionado à:

**4.2.1** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de Certificação de todos os Pontos de Rede Lógica, Patch Cables e Patch Cords para Categoria 5-e, assinada por Engenheiro Eletricista com recolhimento de ART do CREA-PR. (Mapa de cabos, comprimento, Perdas de inserção, NEXT, PS NEXT, ELFEXT, PS ELFEXT, Perdas por retorno, Tempo de Propagação, Diferença em Tempo de propagação).

**4.2.2** A CONTRATADA deverá entregar o projeto "AS BUILT" das instalações, em formato digital (.dwg) e duas vias impressas, bem como ART dos serviços.

**4.3** O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

a) após a verificação física para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

**4.4.** Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**4.5.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

**4.5.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL** - A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183- Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza das Despesas 3390.3912 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis, Fonte de Recursos 100.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**DA SEJU:**

*Grupo Administrativo Setorial – GAS*  
Palácio das Araucárias - Rua Jaey Loureiro de Campos - 2º Andar – Centro Cívico – CEP.80.530-140 – Curitiba- PR,  
Fone: (41) 3221-7214 – E-mail [administrativo@seju.pr.gov.br](mailto:administrativo@seju.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012

- Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato;
- Agendar o prazo e o local da entrega do objeto;
- Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
- Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá.

**DA CONTRATADA:**

- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos e serviços sejam fornecidos e prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- Entregar o objeto obedecendo às quantidades e características requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade. Entregar as redes lógica e de telefonia devidamente instaladas, de acordo com os projetos anexados no edital, bem como com o memorial e especificações técnicas.
- Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.
- Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços
- O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA**



**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012**

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da SEJU, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

Fazem parte deste instrumento o Edital, com os seus Anexos e a Proposta, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias a contar da data da sua assinatura

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**



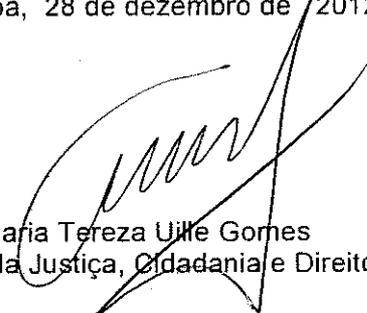
**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012**

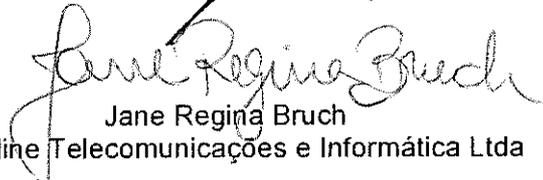
O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.



Dra Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



Jane Regina Bruch  
Tecniline Telecomunicações e Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: